



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.031, DE 2024

(Do Sr. Ricardo Ayres)

Aumenta as penas dos crimes de furto, roubo e receptação de fios ou cabos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de serviços de telecomunicações.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2214/2021.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Aumenta as penas dos crimes de furto, roubo e receptação de fios ou cabos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de serviços de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas dos crimes de furto, roubo e receptação de fios ou cabos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de serviços de telecomunicações.

Art. 2º O § 5º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. ....

.....  
§ 5º A pena é de reclusão, de três a oito anos:

I - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

II – se a subtração for de fio ou cabo utilizado para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de serviço de telecomunicações.

.....” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 157. ....

.....  
§ 2º ....

.....



\* C D 2 4 9 8 4 9 6 0 5 0 0 0 \*



VIII – se a subtração for de fio ou cabo utilizado para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de serviço de telecomunicações.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 180. ....

.....  
§ 7º A pena aplica-se em dobro se a coisa é fio ou cabo utilizado para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de serviço de telecomunicações.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os casos de furtos, roubos e receptações de fios e cabos elétricos e de serviços de telecomunicações têm sido cada vez mais recorrentes. **Recentemente, foi noticiado que um indivíduo teria furtado cabos de energia de um maquinário na recém-inaugurada ponte de Porto Nacional, no Estado de Tocantins**<sup>1</sup>. Segundo apurado, o criminoso tinha a intenção de queimar os cabos e vender os fios de cobre que ficam por dentro.

Condutas como essa devem ser punidas com maior rigor, pois não só causam danos ao patrimônio, mas também podem ocasionar a interrupção de serviços essenciais, colocando em risco a vida e a segurança da população.

Outrossim, os prejuízos financeiros suportados pelas empresas de energia e telecomunicações afetadas acabam sendo repassados aos consumidores.

Assim, faz-se necessário o aumento das penas cominadas aos crimes de furto, roubo e receptação de fios ou cabos utilizados para

<sup>1</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/06/15/jovem-e-detido-suspeito-de-furtar-cabos-de-maquinario-na-nova-ponte-de-porto-nacional.ghtml>.



\* C D 2 4 9 8 4 9 6 0 5 0 0 0 \*



fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de serviço de telecomunicações, a fim de melhor prevenir tais condutas e responsabilizar de forma mais justa os infratores, garantindo-se a segurança pública, a proteção da infraestrutura essencial e a redução dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes dessas ações criminosas.

Por tais razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES



\* C D 2 2 4 9 8 4 9 6 0 5 0 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°  
2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO  
DE  
1940**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848>

**FIM DO DOCUMENTO**